

**LEI MUNICIPAL Nº 747/2018, DE 16 DE MAIO DE 2018.**

Cria o Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) e dá outras providências.

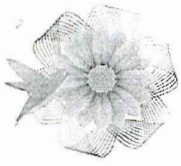
O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), vinculado à Secretaria da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente, que tem por finalidade o desenvolvimento de programas de educação ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico.

**Art. 2º.** São atribuições do Fundo de Defesa do Meio Ambiente:

- I – Preparar as demonstrações trimestrais de receitas e despesas a serem encaminhadas à Secretaria da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente do Município;
- II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do FUNDEMA referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do mesmo;
- III – Manter, em coordenação com o setor/departamento de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV – Encaminhar ao setor/departamento de contabilidade do Município:
  - a) Trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;
  - b) Anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FUNDEMA;
- V – Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI – Providenciar, junto ao setor/departamento de contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FUNDEMA;
- VII – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental Municipal;
- VIII – Encaminhar, trimestralmente, à Secretaria da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômico-financeira do FUNDEMA;
- IX – Estabelecer política de aplicação dos recursos em conjunto com a Secretaria da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente do Município;
- X – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente;
- XI – Firmar contratos e convênios, juntamente com a Prefeitura Municipal, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FUNDEMA, levando para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo de defesa do meio ambiente.

**Art. 3º.** Constituem receitas do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA).



- I – Dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;
- II – Taxas de licenciamento ambiental;
- III – Arrecadação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e da utilização dos recursos ambientais;
- IV – Contribuições, subvenções e auxílio da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- V – As resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre Município e Instituições públicas ou privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- VI – As resultantes de doações, como sejam importâncias, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;
- VII – Rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;
- VIII – Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDEMA;
- IX – Compensações ambientais relativas à implantação de empreendimentos geradores de impactos ambientais, consumidores de recursos naturais e poluidores em qualquer nível.

**Art. 4º.** Os recursos que compõem FUNDEMA serão aplicados em:

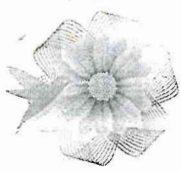
- I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – Contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos;
- III – Projetos e programas de interesse ambiental;
- IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;
- V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questão ambiental;
- VI – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- VII – Pagamento de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisas e de proteção ao meio ambiente;
- VIII – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas e projetos específicos do setor de meio ambiente;
- IX – Outros de interesse e relevância ambiental.

**Art. 5º.** Os recursos oriundos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente serão depositados em conta específica e se destinarão à realização de programas e projetos ligados à área do meio ambiente, consoante projetos aprovados pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Fica criado o Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente com a competência de definir as políticas de financiamento e operacionalização de suas ações com a prévia aprovação do chefe do Poder Executivo, além de supervisionar a realização dos aportes e das aplicações de seus recursos.

**Art. 7º.** Comporão o Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente, como conselheiros, sem percepção de remuneração, nessa qualidade:

- I – O Secretário da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente, que o presidirá;
- II – O Secretário da Administração, Finanças e Controle;



III – O Chefe de Gabinete;

Parágrafo único. Na ausência do Secretário da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente, presidirá as reuniões o Secretário da Administração, Finanças e Controle.

**Art. 8º.** O Fundo de Defesa do Meio Ambiente terá um coordenador executivo, com as seguintes atribuições:

I – Exercer as funções de secretário executivo do conselho gestor;

II – Movimentar os recursos operacionais e contábeis específicos das receitas, despesas e atividades de cada programa amparado pelo FUNDEMA;

III – Emitir demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do FUNDEMA;

IV – Manter registro financeiro das ações desenvolvidas, cuidar da prestação de contas e de outras definidas pelo conselho gestor.

Parágrafo único. A conta corrente será movimentada pelo coordenador executivo e pelo Secretário da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente, solidariamente.

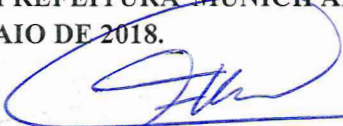
**Art. 9º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a cobrir, adicional ao vigente orçamento do Município, o crédito especial de até R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), observadas as disposições previstas no artigo 43, §1º, III da Lei Federal nº 4320/1964.

**Art. 10.** Aplicar-se-á, no que couber, à administração financeira do FUNDEMA o disposto na Lei Federal nº 4320/1964.

**Art. 11.** Esta lei deverá ser regulamentada por decreto do Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados após a publicação deste diploma legal.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO  
MÊS DE MAIO DE 2018.**

  
**FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal